

CONTRATO nº 011/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

A **EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, entidade de direito privado, com sede na Estrada da Batalha, 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.440.139/0001-07, através da presidência da empresa, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior**, portador da Cédula de identidade nº 5.895.583 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº042.793.344-71,doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.254.307/0001-35, localizada à Avenida Governador Agamenon Magalhães nº 2615, Sala 503, bairro da Boa Vista, na cidade de Recife/PE, CEP nº 50.050-290, neste ato representada pelo **Sr. Phillippe de Aquino Pereira**, portador da CRC-PE nº 028157/0-2, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa nº **011.2025.DISP.007.EMLUME**, oriundo do Chamamento Público nº 005/2025/EMLUME, publicado no sítio eletrônico da EMLUME em 24.10.2025, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada no órgão competente, para prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a emissão de Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações, Relatório de controle interno, procedimentos contábeis e fiscais e outros assuntos correlatos do exercício em curso.

1.2 Este instrumento de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DA ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento tem por fundamento o processo de Dispensa de Licitação, através de chamamento público, nos termos do art.29, inciso II da Lei 13.303/16 e em observação ao que dispõe o art. 16 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses**, tendo seu início computado a partir da data da última assinatura, prorrogável na forma do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016,

conforme natureza do serviço descrito neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

3.2. A **execução contratual** deverá observar o **item 5 do Termo de Referência**.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do contrato social da empresa, através do envio de cópias do contrato atualizado, durante a vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO DO CONTRATO

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

5.2 Os honorários referentes aos serviços de auditoria serão recebidos na conclusão de cada etapa relacionada no **item 5**, proporcionalmente, da seguinte forma:

Etapa 1 - 40% do valor do contrato

Etapa 2 - 30% do valor do contrato

Etapa 3 - 30% do valor do contrato

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITE E DO PAGAMENTO

6.1. O valor será pago de acordo com a tabela prevista no **Item 8** do Termo de Referência.

6.2. Nos valores pagos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será feito após o aceite de cada produto entregue, e seguirá o cronograma determinado no **Item 5** do Termo de Referência.

6.4. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto na cláusula acima.

6.5. A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal e a Fatura correspondentes deverão ser apresentadas no Órgão ou Entidade CONTRATANTE, onde deverá ser atestada pelo servidor responsável, comprovando o efetivo fornecimento contratado, juntamente com as certidões relativas à CONTRATADA;

6.7. Para pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas abaixo:

6.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7.6. Caso o contratante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 3.34

Unidade: 404

Projeto/Atividade: 04.122.3003.2248

Elemento despesa: 339035

Fonte: 175100000000

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

8.1. As regras acerca do reajuste de preços e da repactuação contratual são as estabelecidas no art. 417 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, se for aplicável.

9. CLÁUSULA NONA– DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por servidores designados por Portaria de designação da autoridade competente da CONTRATANTE e de acordo com o **Item 12** do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Item 10.1** do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 13** do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1.por ato escrito de qualquer das partes, quando houver infringência as regras contratuais ou nas situações previstas no Art. 429 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME;

12.1.2.amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para EMLUME;

12.1.3.judicialmente, nos termos da legislação.

12.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.2 O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.4 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.4.1 nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso III do art. 224 do Regulamento Interno de Licitações e

Contratos da EMLUME, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 190 a 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

14.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site eletrônico da EMLUME, no prazo previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

18.1 Em atendimento ao RILIC, o presente instrumento segue vistado pela Assessoria Jurídica com vistas ao seu arquivamento no setor responsável.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2025.

Daniel Nascimento Pereira Júnior
CPF/MF nº 042.793.344-71
Presidente da EMLUME

Phillipe de Aquino Pereira
CRC-PE nº 028157/0-2
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Cátia Rochele Martins dos Santos
CPF: 921.822.674-68

Jorge Luiz Moreira Coelho
CPF: 255.795.174-91